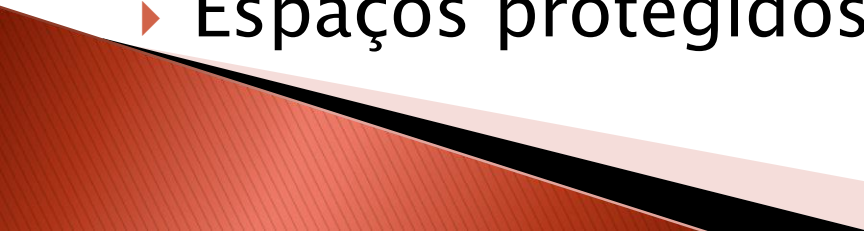


# Instituto de Biociências


Direito Ambiental – noções gerais

Ana Maria de Oliveira Nusdeo  
Faculdade de Direito da USP  
ananusdeo@usp.br

# Estrutura da palestra

- ▶ Conceitos básicos do sistema jurídico
  - ▶ Tratamento constitucional
  - ▶ Política Nacional do meio ambiente e instrumentos
  - ▶ Princípios
  - ▶ Espaços protegidos e novo Código Florestal
- 

# Ordem Constitucional brasileira – Federativa União federal (arts20–22)

- ▶ Celebrar Tratados e Convenções
  - ▶ Legislar sobre certas matérias como direito civil, penal, eleitoral, do trabalho, com exclusividade
  - ▶ Legislar sobre águas e energia com exclusividade
  - ▶ Legislar sobre meio ambiente em concorrência com estados
  - ▶ Proteger o MA e combater a poluição em qualquer de suas formas
- 

# Ordem Constitucional brasileira

## Estados (arts.25–28)

- ▶ Competência para legislar concorrentemente com a União em determinadas matérias.
  - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.
  - Proteger o MA e combater a poluição em qualquer de suas formas

# Ordem Constitucional brasileira

## Municípios (arts 29 –31)


Competência para legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal ou estadual no que couber

Proteger o MA e combater a poluição em qualquer de suas formas

Lei complementar 140/2011



# Ordem Legal

- ▶ Constituição;
  - ▶ Leis Complementares e Leis Ordinárias;
  - ▶ Decretos (poder regulamentar);
  - ▶ Resolução (caráter regulamentar);
  - ▶ Portarias
  - ▶ **Princípio da legalidade**
- 

# Organização Judiciária

- ▶ Organizado em vários ramos:
- ▶ Justiça Estadual (residual) e
- ▶ Justiças especializadas da União
- ▶ Justiça Federal (art 109)
- ▶ Justiça do Trabalho
- ▶ Justiça Eleitoral
- ▶ Justiça Militar

# Organização Judiciária

- ▶ STF – Constitucionalidade normas



- ▶ Tribunais superiores: STJ/TST/TSE/STM (de direito)



- ▶ Tribunal de apelação



- ▶ Juízo de primeiro grau



# O tratamento constitucional do meio ambiente

**Todos têm direito ao MA ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao P. público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

**Direito fundamental: Estado deve respeitar o MA e também promover sua defesa.**

# Instrumentos de garantia de efetividade

**1º: Para assegurar a efetividade desse direito, incumbência ao poder público:**

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético

# Instrumentos de garantia de efetividade

- III: definir em todas as unidades da federação, **espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos**, sendo a alteração e supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos seus atributos.
- IV – Exigir, na forma da lei, **EIA** para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, a que se dará publicidade

# Poluidor pagador na CF

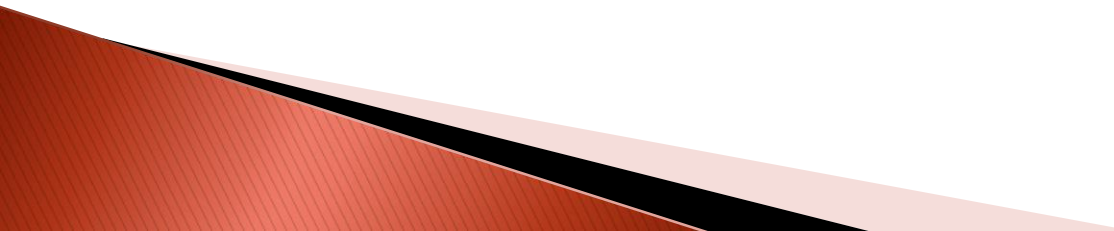
- ▶ Art 225 §3º: As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas a **sanções penais e administrativas**, indepentemente da obrigação de **reparar os danos causados**.

# Proteção dos ecossistemas

225, § 4º – A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são **patrimônio nacional**, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

# Política Nacional do Meio Ambiente

## Lei 6938/81

- ▶ Princípios, objetivos e instrumentos basilares do direito ambiental (Muitos deles “constitucionalizados”)
  - ▶ Regras sobre responsabilidade por danos ambientais
  - ▶ Legitimidade para propor ação por danos
- 

# Instrumentos da PNMA (Art 9 da lei 6938/81)

- ▶ I – padrões de qualidade
- ▶ II – Zoneamento ambiental
- ▶ III – avaliação de impactos ambientais
- ▶ IV – licenciamento
- ▶ VI – criação de espaços territoriais protegidos
- ▶ ( o sisnama, penalidades, etc)
- ▶ XIII – instrumentos econômicos

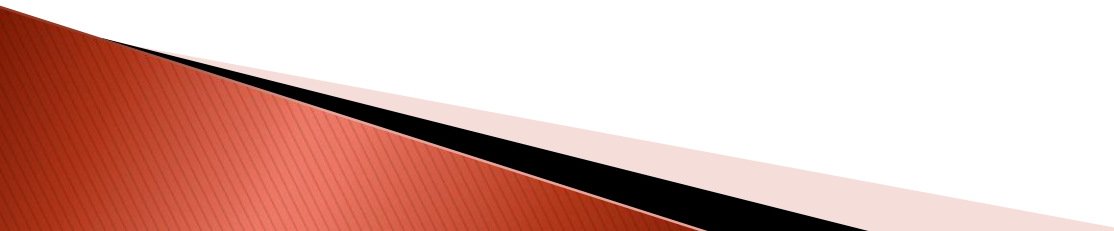
# Responsabilidade civil

## art 14

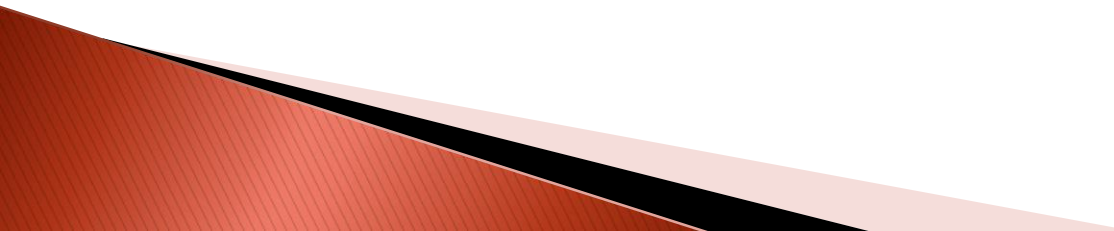
- ▶ §1º. ...é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa a reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.
- ▶ O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal.



# Princípios do Direito Ambiental

- ▶ Tipo de normas (princípios e regras)
  - ▶ Sentido de orientação lógica das normas. Dão coerência às normas
  - ▶ Originados de normas constitucionais, legais e de Declarações Internacionais (Estocolmo 1972 e Rio 1992)
- 

# Princípios do Direito Ambiental

- ▶ Poluidor Pagador
  - ▶ Prevenção
  - ▶ Precaução
  - ▶ Informação
  - ▶ Participação
- 

# Apêndice – Areas protegidas e Código Florestal lei 12.651/2012

5 categorias:

- ▶ Áreas de interesse especial
- ▶ Área de Preservação permanente
- ▶ Reserva legal
- ▶ Unidades de conservação (9985/2000)
- ▶ Leis de proteção a um bioma específico (lei da mata atlântica lei 11.428/06) (Cf art 225, p. 4º.)

# Espaços protegidos no Código Florestal

- ▶ 1 – Áreas de preservação permanentes (APP)
- ▶ Não são criadas por ato específico, mas em função da sua localização, em razão das suas funções ecológicas.
- ▶ A) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água. Metragem dependem da largura.
- ▶ Questão da contagem: a borda da calha do leito regular.

# Demais APPs

Entorno de lagos, lagoas, reservatórios artificiais, nascentes e olhos d'água, encostas, restingas fixadoras de mangues e dunas; manguezais, bordas de chapadas e tabuleiros; topos de morro; montes; montanhas, altitude superior a 1800 metros, veredas

# Reserva legal

## ▶ Porcentagem do imóvel rural:

Amazônia Legal:

80% em área de floresta

35% em área de cerrado

20% em áreas de campos gerais

Restante do país: 20%

APP passa ser computada, desde que não implique novos desmatamentos.

# Área rural consolidada

- ▶ **“área rural consolidada”**: “área do imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008”, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio. (conceito central para as exceções).

Regularização com menores exigências.

# Regularização de APP

Redação ao Art 61 do código:

Recuperação (escadinha):

- ▶ 5 metros: Imóveis de 1 módulo fiscal
- ▶ 8 metros: Imóveis de 1 a 2 módulos fiscais
- ▶ 15 metros: Imóveis de 2 a 4 módulos fiscais
- ▶ Recuperação da margem: Imóveis acima de 4 módulos fiscais



# Regularização de Reserva Legal (art 66)

- ▶ I – Recompôr (em até 20 anos);
  - ▶ II – Regenerar;
  - ▶ III – compensar a RL
- 
- ▶ Recomposição: mediante plantio intercalado de espécies nativas e exóticas, em sistema agroflorestal.
  - ▶ O plantio de espécies exóticas deverá ser combinado com as espécies nativas de ocorrência regional, (máximo de 50%).
  - ▶ Compensação: No mesmo Bioma (mas área prioritária se no mesmo Estado)
  - ▶ Possibilidade de doação de área em Unidade de conservação